



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 726

Página 1 de 20

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Atos Administrativos	5
Convênios	5
Licenciamentos	10
Concursos Públicos / Processos Seletivos	17
Recursos	17
Edital - Classificação	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes

CNPJ 48.468.284/0001-71

Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro

Telefone: (18) 3606-8000

Site: www.guararapes.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes

Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro

Telefone: (18) 3606-5500

Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 726

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.742, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE REPASSES DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios, para o exercício financeiro de 2020, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 3.713, de 27/06/2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias, às entidades privadas sem fins lucrativos abaixo relacionadas:

Descrição das Entidades	Repasso Mensal de até:
APM EEPSP Profº Aimone Sala	R\$ 2,00 por aluno matriculado.
APM EEPSP Profº João Arruda Brasil	
APM Prof. Waldemar Queiroz	
Asilo São Vicente de Paulo	4.000,00
Associação dos Amigos do Autista – AMA (Educação)	R\$ 480,00 por criança.
Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçatuba – APAE (Educação)	R\$ 587,00 por criança.
Casa Abrigo "Nosso Lar" de Guararapes	30.000,00
Casa Assistencial Francisco Cândido Xavier	4.000,00
Centro Social Escadinha do Céu	3.000,00
Centro de Recuperação e Integração do Excepcional - CRIE	4.000,00
Educandário Nossa Senhora Aparecida	4.000,00
Fundação Mirim "Amalie Helene Wirth" de Gpes	4.000,00

Fundação Pio XII - Hospital do C. de Barretos (Saúde)	2.000,00
Instituto Nossa Senhora de Fátima	4.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Guararapes (Saúde)	346.849,12
Santa Casa de Misericórdia de Guararapes (Contrapartida Convênio- Saúde)	6.900,00

I – Os pagamentos serão efetuados pelo Poder Executivo, em consonância com a Lei Federal 4.320/64, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.

II – Os prazos para a Prestação de Contas Anual serão fixados pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar os 31 (trinta e um) dias após o encerramento do exercício financeiro, e deverá ser efetuada nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III – Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que não prestar contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como a que não tiver as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados a custear o presente objetivo, serão os constantes do Orçamento do exercício de 2020, suplementados se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Guararapes, 17 de dezembro de 2019

Tarek Dargham

Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 726

Página 3 de 20

LEI Nº 3.743, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.031 DE 05 DE JUNHO DE 2013, QUE ALTEROU A LEI Nº 2.347 DE 28 DE SETEMBRO DE 2006, QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 31 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 (....)

§1º – (.....)

§2º – Para a solução do esgotamento sanitário do empreendimento, fica autorizado a construção de estação elevatória de esgoto, desde que seja observada rigorosamente a norma NBR ABNT 12.208 de 1992, a qual fixa as condições exigíveis para a elaboração de projeto hidráulico sanitário de estações elevatórias de esgoto sanitário com o emprego de bombas centrífugas, bem como todas as outras normas relacionadas a esta:

I – Desde que seja a melhor solução técnica para o empreendimento aprovado pelos Departamentos de Engenharia e Saneamento Básico e de Obras, Urbanismo, Mobilidade Urbana e Habitação;

II – Que o empreendimento e a estação elevatória sejam de interesse público;

III – Que conste no empreendimento a área de expansão de interesse social;

IV – Que a manutenção técnica da estação elevatória seja de responsabilidade única e exclusiva do empreendedor pelo período de 10 anos;

V – O interessado deverá apresentar um memorial descritivo e justificativo de todos os dados e elementos do projeto, contendo relatos, quadros, gráficos e tabelas inseridos preferencialmente no próprio corpo do memorial, de forma objetiva, além de memorial de cálculos com as planilhas, resultados de simulações e outros cálculos.

VI - O memorial será composto, no mínimo, dos seguintes itens:

a) Estações Elevatórias: Descrever e justificar o dimensionamento e detalhamento de todos os elementos. As bombas devem recalcar a vazão máxima horária afluyente prevista. No dimensionamento de poço de sucção considerar revezamento automático das bombas. Citar o número e o tipo do conjunto moto-bomba e suas características. Apresentar a curva da bomba e do sistema até o ponto de interligação ao SES, a dimensão da casa de bombas (se houver), os elementos de sucção e do recalque (barrilete), as dimensões e os volumes do poço de sucção. Descrever os dispositivos de içamento de bomba. Deverá ainda conter informações para subsidiar o projeto elétrico e de automação. Detalhar o processo de retirada, manuseio e estocagem dos resíduos sólidos do gradeamento, desarenador e poço de sucção.

b) Linhas De Recalque Apresentar e justificar o detalhamento completo das linhas de recalque, indicando as extensões, diâmetros, materiais e demais características. Apresentar também detalhamento do cálculo das proteções para atenuação / eliminação dos transientes hidráulicos. Relacionar acessórios tais como ventosas, registros de descarga, demarcadores da linha de recalque e proteções para os transientes hidráulicos. Justificar o diâmetro adotado, com a opção de instalação ou não de bombas com trituradores.

VII - PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO - Para o desenvolvimento do projeto e execução das instalações elétricas, de força e iluminação, comando e proteção dos motores elétricos e recebimento da alimentação da concessionária de energia elétrica das estações elevatórias de esgoto, deverá ser seguido o que as normas técnicas da ABNT e as normas da concessionária de energia elétrica local.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 17 de dezembro de 2019

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 726

Página 4 de 20

Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 127/2018 – Concorrência Pública nº 006/2018

Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

Contratado - J.M.C. Barboza Modas - ME

Objeto - Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 242/2019 celebrado entre as partes para concessão de uso a título oneroso, de um barracão com área de 580,00 metros quadrados, de propriedade do município, localizado ao lado da Escola de Ensino Profissionalizante Professora Conceição Laura Alves, e tem por finalidade, reajustar o valor mensal.

Valor – R\$ 1.445,78/Mensais

Nº - 138/2.019

Assinatura - 13 de dezembro de 2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 135/2019 - Tomada de Preços nº 010/2019

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado – Viamari Engenharia e Construções EIRELI

Objeto – Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 121/2019 celebrado entre as partes acima mencionadas para execução de recapeamento asfáltico em CBUQ, com fornecimento de mão de obra,

equipamentos e materiais necessários, em diversas ruas do município de Guararapes/SP, e tem por finalidade, aditar o referido contrato em mais R\$ 13.559,33.

Nº - 137/2.019

Valor – R\$ 13.559,33/Total

Assinatura - 10 de dezembro de 2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE CONTRATOS

Processo de Licitação nº 077/2.017 – Concorrência Pública nº 004/2.017

Cedente - Prefeitura Municipal de Guararapes

Cessionária - José Valdir Maschio – Me – 2º TAM nº 134/2019 ao Contrato nº 396/2017 – Valor: R\$ 440,56/Mensais

Cessionária - E.T.L. Transportes de Passageiros e Locação de Veículos Ltda – ME – 2º TAM nº 135/2019 ao Contrato nº 397/2017 – Valor: R\$ 165,05/Mensais

Cessionária - VAT - Viação Araçatuba de Transportes Ltda – 2º TAM nº 136/2019 ao Contrato nº 398/2017 – Valor: R\$ 161,18/Mensais

Objeto - Concessão de uso a título oneroso de prédio, boxes e guichês localizados nas dependências do terminal rodoviário, destinados exploração de bar e lanchonete, banca de revistas, despachos de encomendas e vendas de bilhetes de passagem, e tem por finalidade, a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, e em decorrência da referida prorrogação, reajustar o valor mensal.

Assinatura - 09 de dezembro de 2019

Vigência – 19 de dezembro de 2019 a 18 dezembro de 2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 726

Página 5 de 20

Atos Administrativos

Convênios

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo nº 018/2019

Administração Pública - Prefeitura Municipal de Guararapes

Organização da Sociedade Civil – Asilo São Vicente de Paulo

Objeto - Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Termo de Colaboração nº 018/2019 celebrado entre as partes acima mencionadas, que tem por objeto o repasse de contribuição financeira a Entidade no exercício de 2019, e tem por finalidade, prorrogar o prazo de vigência até 31 de março de 2020, devido atraso do repasse do recurso da União.

Nº - 017/2019

Assinatura - 11 de dezembro de 2.019

Vigência – 1º de janeiro de 2020 a 31 de março de 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo nº 013/2019

Administração Pública - Prefeitura Municipal de Guararapes

Organização da Sociedade Civil – CRIE – Centro de Recuperação e Integração do Excepcional de Guararapes

Objeto - Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Termo de Colaboração nº 013/2019 celebrado entre as partes acima mencionadas, que tem por objeto o repasse de contribuição financeira a Entidade no exercício de 2019, e tem por finalidade, prorrogar o prazo de vigência até 31 de março de 2020, devido atraso do repasse do recurso da União.

Nº - 015/2019

Assinatura - 11 de dezembro de 2.019

Vigência – 1º de janeiro de 2020 a 31 de março de 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo nº 021/2019

Administração Pública - Prefeitura Municipal de Guararapes

Organização da Sociedade Civil – Casa Abrigo Nosso Lar

Objeto - Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Termo de Colaboração nº 021/2019 celebrado entre as partes acima mencionadas, que tem por objeto o repasse de contribuição financeira a Entidade no exercício de 2019, e tem por finalidade, prorrogar o prazo de vigência até 31 de março de 2020, devido atraso do repasse do recurso da União.

Nº - 019/2019

Assinatura - 11 de dezembro de 2.019

Vigência – 1º de janeiro de 2020 a 31 de março de 2020

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2020, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – CASA ABRIGO NOSSO LAR

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Trata-se de organização da sociedade civil que tem por objetivo oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em situação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 726

Página 6 de 20

de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Recurso Municipal.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 3.742 de 17 de dezembro de 2019.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização

de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 18 de dezembro de 2019.

Tarek Dargham

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2020, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

A Entidade tem por objetivo alcançar o desenvolvimento integral da criança e adolescente, com o desenvolvimento sócio educacional observando os 4 pilares da educação: Saber, Fazer, Ser e Conviver, para a formação de competências a cidadania plena, na busca da inclusão e transformação social.

Projeto Mais Vida. Recurso municipal.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 726

Página 7 de 20

público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 3.742 de 17 de dezembro de 2019.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 18 de dezembro de 2019.

Tarek Dargham

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2020, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – CASA ASSISTENCIAL FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Trata-se de organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da política de Assistência Social, através do certificado de inscrição no CMAS. Esta entidade executa o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Passagem, com meta de atendimento de 40 (quarenta) pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e pessoas em transito sem condições de auto sustento. Recurso Municipal.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 726

Página 8 de 20

17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 3.742 de 17 de dezembro de 2019.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 18 de dezembro de 2019.

Tarek Dargham

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2020, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Trata-se de organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da política de Assistência Social, através do certificado de inscrição no CMAS. Esta

entidade executa o Serviço de Acolhimento Institucional com meta de atendimento de 40 (quarenta) idosos.

Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional. Recurso municipal.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 3.742 de 17 de dezembro de 2019.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 726

Página 9 de 20

justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 18 de dezembro de 2019.

Tarek Dargham

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2020, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – FUNDAÇÃO MIRIM AMALIE HELENA WIRTH

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

A Entidade tem por objetivo a acolhida, escuta qualificada, visitas domiciliares, atendimento individualizado ao usuário realizado pela equipe técnica, atendimento individualizado com famílias realizado pela equipe técnica, estudo social, elaboração de relatórios e/ou prontuários, apoiar e orientar a criança e o adolescente em seu processo de desenvolvimento e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com visitas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social, execução de grupos de convivência com as crianças/adolescentes e suas famílias.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes. Recurso municipal.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei

13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 3.742 de 17 de dezembro de 2019.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 18 de dezembro de 2019.

Tarek Dargham

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 726

Página 10 de 20

Licenciamentos



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-863-000112-1-5

DATA DE VALIDADE: 17/12/2020

Nº PROCESSO: 1224/2014-GPES
Nº PROTOCOLO: 1299- A Data do Protocolo: 29/11/2019
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
OBJETO LICENCIADO: EQUIPAMENTO
Tipo: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL, 1205240, SPECTRO 70X, 50KV 28MA

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: NATACHA MARTINS DA SILVA CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: CLINICA SAÚDE E BEM ESTAR
CNPJ / CPF: 36771662845
LOGRADOURO: Rua DUQUE DE CAXIAS NÚMERO: 569
COMPLEMENTO:
BAIRRO: CENTRO UF: SP
MUNICÍPIO: GUARARAPES
CEP: 16700-000
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: NATACHA MARTINS DA SILVA MACEDO
CPF: 36771662845 CONSELHO REGIONAL: CRO
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 107.321 UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO PRINCIPAL - EQUIPAMENTO: NATACHA MARTINS DA SILVA MACEDO
CPF: 36771662845 CONSELHO REGIONAL: CRO
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 107.321 UF: SP

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTA DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

17/12/2019

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 726

Página 11 de 20



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-863-000111-1-8

DATA DE VALIDADE: 17/12/2020

Nº PROCESSO:	1224/2014-GPES	Data do Protocolo:	29/11/2019
Nº PROTOCOLO:	1299/2019		
SUBGRUPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
AGRUPAMENTO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA		
OBJETO LICENCIADO:	ESTABELECIMENTO		
DETALHE:	028 CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I		
RAZÃO SOCIAL:	NATACHA MARTINS DA SILVA	CNPJ ALBERGANTE:	
NOME FANTASIA:	CLINICA SAÚDE E BEM ESTAR		
CNPJ / CPF:	36771662845	NÚMERO:	569
LOGRADOURO:	Rua DUQUE DE CAXIAS		
COMPLEMENTO:			
BAIRRO:	CENTRO		
MUNICÍPIO:	GUARARAPES		
CEP:	16700-000	UF:	SP
PÁGINA DA WEB:			
RESPONSÁVEL LEGAL:	NATACHA MARTINS DA SILVA MACEDO		CONSELHO REGIONAL: cRO
CPF:	36771662845		UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	107.321		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	NATACHA MARTINS DA SILVA MACEDO		CONSELHO REGIONAL: cRO
CPF:	36771662845		UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	107.321		

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTA DOCUMENTO. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

17/12/2019

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 726

Página 12 de 20



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-561-000212-1-0

DATA DE VALIDADE: 17/12/2020

Nº PROCESSO:	1100/2012-GPES	
Nº PROTOCOLO:	1269/2019	Data do Protocolo: 25/11/2019
SUBGRUPO:	COMÉRCIO VAREJISTA	
AGRUPAMENTO:	COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	5611-2/03 LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	
OBJETO LICENCIADO:	ESTABELECIMENTO	
DETALHE:		
RAZÃO SOCIAL:	IVANI TRINDADE SILVA - ME	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	PASTEL MEL	
CNPJ / CPF:	14.239.358/0001-86	NÚMERO: 841
LOGRADOURO:	Avenida RIO BRANCO,	
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	CENTRO	
MUNICÍPIO:	GUARARAPES	
CEP:	16700-000	UF: SP
PÁGINA DA WEB:		
RESPONSÁVEL LEGAL: IVANI TRINDADE SILVA		CONSELHO REGIONAL: N/A
CPF: 13245979843		UF:
Nº INSCR. CONSELHO PROF:		

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTA DOCUMENTO. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

17/12/2019

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 726

Página 13 de 20



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-561-000286-1-4

DATA DE VALIDADE: 17/12/2020

Nº PROCESSO: 1381/2016
Nº PROTOCOLO: 1157/2019 Data do Protocolo: 02/12/2019
SUBGRUPO: COMÉRCIO VAREJISTA
AGRUPAMENTO: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 5611-2/02 BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: LAURA CIRILO 92300081849 CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: LAURA CIRILO
CNPJ / CPF: 24.467.909/0001-12 NÚMERO: 94
LOGRADOURO: Rua ETTORE BERTHOLA
COMPLEMENTO:
BAIRRO: CONJUNTO H. J. GARCIA
MUNICÍPIO: GUARARAPES UF: SP
CEP: 16700-000
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: LAURA CIRILO
CPF: 92300081849 CONSELHO REGIONAL: N/A
Nº INSCR. CONSELHO PROF: UF:

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTA DOCUMENTO. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

17/12/2019

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 726

Página 14 de 20



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-865-000017-1-6

DATA DE VALIDADE: 17/12/2020

Nº PROCESSO:	0693/2003-GPES	
Nº PROTOCOLO:	1292/2019	Data do Protocolo: 27/11/2019
SUBGRUPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
AGRUPAMENTO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	8650-0/03 ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	
OBJETO LICENCIADO:	ESTABELECIMENTO	
DETALHE:	092 SERVIÇO DE PSICOLOGIA	
RAZÃO SOCIAL:	ROSE MARY XAVIER VAL MARCHIORI	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	CLINICA PSICOTECNICA VAL MARCHIORI	
CNPJ / CPF:	04510695870	
LOGRADOURO:	Rua ARMANDO SALES DE OLIVEIRA	NÚMERO: 847
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	CENTRO	
MUNICÍPIO:	GUARARAPES	
CEP:	16700-000	UF: SP
PÁGINA DA WEB:		
RESPONSÁVEL LEGAL: ROSE MARY XAVIER VAL MARCHIORI		CONSELHO REGIONAL: CRP
CPF: 04510695870		UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 13486/06		
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ROSE MARY XAVIER VAL MARCHIORI		CONSELHO REGIONAL: CRP
CPF: 04510695870		UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 13486/06		
RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: SUELI RIBEIRO BEVILAQUA		CONSELHO REGIONAL: CRP
CPF: 08965737885		UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 06/94816		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 726

Página 15 de 20

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-865-000017-1-6

DATA DE VALIDADE: 17/12/2020

SERVIÇOS ALBERGADOS

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ALBERGADOS SOB O Nº CEVS DA ESTRUTURA ALBERGANTE - OBJETO DESTA LICENÇA:

SERVIÇO DE PSICOLOGIA

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTA LICENÇA. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

17/12/2019

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 726

Página 16 de 20



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-561-000250-1-1

DATA DE VALIDADE: 17/12/2019

Nº PROCESSO:	1238/2014-GPES	
Nº PROTOCOLO:	1270/2019	Data do Protocolo: 25/11/2019
SUBGRUPO:	COMÉRCIO VAREJISTA	
AGRUPAMENTO:	COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	5611-2/03 LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	
OBJETO LICENCIADO:	ESTABELECIMENTO	

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL:	IVANIA MARIA TRINDADE SILVA ME	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	PASTEL MEL	
CNPJ / CPF:	15.040.343/0001-57	
LOGRADOURO:	Rua STELIO MACHADO LOUREIRO	NÚMERO: 200
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	JD. COPACABANA	
MUNICÍPIO:	GUARARAPES	
CEP:	16700-000	UF: SP
PÁGINA DA WEB:		

RESPONSÁVEL LEGAL: IVANIA MARIA TRINDADE SILVA	
CPF: 09559489836	CONSELHO REGIONAL: N/A
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	UF:

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

17/12/2019

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 726

Página 17 de 20

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Recursos

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

Edital de Resposta aos Recursos

17 de Dezembro de 2019

O MUNICÍPIO DE GUARARAPES, torna público o EDITAL DE RESPOSTA AOS RECURSOS APRESENTADOS CONTRA A NOTA DA PROVA ESCRITA do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 conforme segue:

1. DA RESPOSTA AOS RECURSOS

1.1 Nível: Ensino médio

1.1.1 AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nº INSC	SOLICITAÇÃO	DECISÃO
1796106	Recontagem da pontuação	INDEFERIDO: Após recontagem não se constatou qualquer divergência

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 As manifestações referentes aos recursos interpostos estarão disponíveis aos candidatos que os interpuseram, no site www.glconsultoria.com.br em "Área do Candidato".

Guararapes/SP, 17 de Dezembro de 2019

TAREK DARGHAM
Prefeito Municipal de Guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 726

Página 18 de 20

Edital - Classificação

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

Edital do Resultado Classificatório

17 de Dezembro de 2019

O MUNICÍPIO DE GUARARAPES, torna público o EDITAL DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 conforme segue:

1. DOS RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

1.1.1 Nível: Ensino médio

Auxiliar de Enfermagem

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASC	ESPECÍFICAS	TOTAL
1	1767443	DANIELA ROSATI NOGUEIRA	08/01/1968	10	26
2	1750961	REMI ROGERIO ARAUJO	14/01/1985	9	26
3	1770600	FABIANA GOMES CAIRES	18/08/1981	12	25
4	1770645	ELISANGELA APARECIDA CAMPOS DE CARVALHO	10/02/1976	10	25
5	1751273	ANDREIA CRISTINA BRAGA	04/07/1976	10	25
6	1762447	CELIA REGINA DE FREITAS NUNES	25/04/1969	13	24
7	1753317	SIMONE SOUZA SIMAO DA SILVA	03/04/1977	13	24
8	1809606	VIVIANE FEITOSA DA COSTA	16/01/1985	11	24
9	1749710	GABRIELA COSTA DOS SANTOS	09/07/1990	9	24
10	1800601	DAIANA CRISTINA DA SILVA	24/09/1990	9	24
11	1758164	GABRIELLY PAULINO SANGALLI CAMARA	12/03/1999	9	24
12	1800549	LUIZA SOARES DA SILVA	15/05/2000	8	24
13	1749365	CARLOS EDUARDO MENEZES	03/01/1982	7	24
14	1795212	FLAVIA RENATA DE JESUS COSTA	17/06/1975	11	23
15	1753488	CRISTIANA LIMA	07/05/1980	11	23
16	1768637	MARISTELA CEZARIO CARDOSO CHAGAS	02/06/1985	11	23
17	1755936	ANDRELY TAMIRES TRINCONI DOS SANTOS	29/12/1987	10	23
18	1760251	GINA BEATRIZ DOS REIS FERREIRA	28/05/1992	10	23
19	1796793	FLAVIA REGINA GIOVANELLI SILVA	10/03/1979	9	23
20	1800037	HELOISA GABRIELE DE BRITES MORAES	25/07/1999	8	23
21	1795494	JOSEANE LIMA SALOMAO	04/07/1981	7	23
22	1771969	LUCIO MORETTI DA SILVA	02/04/1990	7	23
23	1768020	HELENA CRISTINA FELISBERTO	11/10/1978	11	22
24	1750939	ROBERTA FERREIRA	07/01/1981	11	22
25	1800266	KATIA DE OLIVEIRA BENICIO	02/03/1978	10	22
26	1797041	JULIANA DE FATIMA DO AMARAL CARDOZO	01/12/1986	10	22
27	1751369	ELZA MARIA STRINGHETTA ROSS PEREIRA	05/07/1963	8	22
28	1750010	JANETE GONCALVES MEIRA	19/06/1975	8	22
29	1799627	SHEILA ROSA APARECIDO	12/10/1976	8	22
30	1753457	ZILDA DE MATOS PEIXOTO DE BESSA	18/04/1979	8	22
31	1749199	MARIO CESAR CARRICO SAMORA	24/08/1985	8	22
32	1759069	LORENZO ROSATI NOGUEIRA	12/05/1997	7	22
33	1800636	LARISSA PEDRINHO REVERSI	09/01/2001	10	21
34	1760456	ANGELA CRISTINA PADILHA	30/10/1976	9	21
35	1766336	JOSI MARA DE SOUSA CUNHA DO NASCIMENTO.	10/01/1981	9	21
36	1750173	ROSEMEIRE FABIANA CHICONI	11/06/1982	9	21
37	1750568	SAMANTA CONDE DE SOUZA	10/10/1995	9	21
38	1799702	CAROLINE PRATES FERREIRA	02/01/1998	9	21
39	1801008	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	12/01/1976	8	21
40	1752385	DIEGO APARECIDO DA SILVA	08/05/1988	8	21
41	1749056	JULIANA CAMARGO PEREIRA DIAS	18/05/1995	8	21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 726

Página 19 de 20

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASC	ESPECÍFICAS	TOTAL
42	1769381	EDILEUZA BARBOSA DOS SANTOS	08/07/2001	6	21
43	1769385	TATIANA VIRGINIA RODRIGUES ALVES BARBOSA CONE	06/04/1988	10	20
44	1754195	FRANCIELEM APARECIDA DA SILVA	29/08/1996	10	20
45	1756309	DENISE RAMOS ASSUMPCAO	12/07/1964	9	20
46	1796446	LIDUINA VALERIA PINHEIRO FURTADO ANTUNES DA SILVA	06/12/1966	9	20
47	1753297	ELIANE LIMA MOREIRA FERNANDES	31/07/1978	9	20
48	1771809	VANESSA CRISTINA DA SILVA BONFIETI	07/10/1980	9	20
49	1810011	ROSANA SARGES XAVIER	12/10/1994	9	20
50	1799542	LARISSA AGHATA MATTOS XAVIER	27/09/2000	9	20
51	1768539	IZABEL CRISTINA COSTA MERCADO	06/12/1971	8	20
52	1753504	ELAINE CRISTINA JOAQUIM	23/10/1979	8	20
53	1751694	MICHELE REGINA LEITE	11/05/1982	8	20
54	1753468	ERICA GAZOLA DE OOLIVEIRA	22/07/1982	8	20
55	1799504	NATALIA GOMES DA CONCEICAO	25/12/1990	8	20
56	1756576	RENATA DA SILVA FRANCISCO LEITE	01/01/1994	8	20
57	1800573	CRISTIANE RIBEIRO GONCALVES	15/12/1988	7	20
58	1800732	AGATHA CRISTINA CALDEIRA JACINTO PEREIRA	12/03/1998	7	20
59	1751499	JENIFER DE SOUZA MELO	21/08/1999	7	20

1.1.2Nível: Ensino superior completo

Enfermeiro

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASC	ESPECÍFICAS	TOTAL
1	1799690	NADIA RANGEL FERREIRA	13/12/1989	12	27
2	1796256	GABRIELA DUARTE DA MATA	13/10/1996	11	26
3	1799178	SILVIA CASSIA BETONI	10/01/1976	13	25
4	1749277	JESSICA APARECIDA FRANCISCO DE SOUSA	15/07/1988	11	25
5	1799150	VALDIRENE PEREIRA FERNANDES	25/07/1982	14	24
6	1799658	BEATRIZ SOTO BONI	18/06/1999	12	24
7	1800207	ANA CAROLINE BRESSANE	08/06/1994	10	24
8	1800801	ZEZITA GOMES DA CONCEICAO	08/05/1969	9	24
9	1750477	KENIA SHAYENE CAMPOS RYNALDI	20/04/1996	9	24
10	1767486	BRUNA BERALDO FERRANTE	12/07/1990	8	24
11	1799775	FERNANDA OCCHIUCCI FERREIRA	19/02/1996	13	23
12	1798362	SANDRA HELENA MENDONCA DOS PASSOS	25/03/1972	11	23
13	1750650	ELIANE SOUZA DE OLIVEIRA	21/02/1983	11	23
14	1797828	JEFERSON WILLIAN DOS SANTOS	13/03/1988	13	22
15	1748980	ALINE JULIANE DA SILVA	28/10/1986	12	22
16	1767643	JAQUELINE DOS SANTOS BARROS	23/12/1987	11	22
17	1760786	RITA DE CASSIA NETO BAHU	10/08/1994	11	22
18	1769064	VALERIA FERREIRA SIMON HENRIQUE	21/02/1990	10	22
19	1797044	RENER DIEGO ARAGAO	22/12/1993	9	22
20	1771394	DARCI TEIXEIRA	01/05/1965	12	21
21	1795648	MARIANA XAVIER MORAES DO AMARAL	04/11/1987	11	21
22	1799111	BEATRIZ CAROLINE DA SILVA	25/11/1990	11	21
23	1795482	OSVAL GIOLI NETO	26/10/1998	11	21
24	1760738	EMILIANA FAVI BITTENCOURT	12/03/1981	10	21
25	1799325	ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA	23/05/1984	10	21
26	1794820	ALESSANDRO RENATO DA SILVA	10/04/1976	9	21
27	1799183	GABRIELI COSTA SANCHES	19/06/1996	9	21
28	1799859	MARCOS VINICIUS MIGUEL	27/01/1998	9	21
29	1798649	MARIA APARECIDA PEREIRA THIAGO	10/08/1981	11	20
30	1751756	DANIELA MOREIRA TEIXEIRA PINTO	02/07/1987	9	20
31	1756715	RAFAELA MOREIRA VENANCIO	31/12/1997	9	20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 726

Página 20 de 20

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASC	ESPECÍFICAS	TOTAL
32	1752030	LORENNA DOS SANTOS SOARES	24/06/1988	8	20
33	1754323	MATEUS BARBOSA BRANDAO	01/11/1974	7	20

Enfermeiro PACS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASC	ESPECÍFICAS	TOTAL
1	1770904	FABIANA SOUSA SIMON	20/01/1975	13	27
2	1809729	ADRIANA ALVES FIGUEIREDO DE LIMA	01/09/1980	13	27
3	1800529	CINTIA RENATA DOS SANTOS NUNES REZENDE	23/09/1988	12	26
4	1799329	ANA PAULA STRINGHETTA	04/06/1982	11	25
5	1800407	DIOGO RODRIGUES CANESIN	08/01/1983	13	24
6	1795083	TAIS MARCELA DA CRUZ SILVA	12/12/1986	11	22
7	1753313	JESSICA MOREIRA FERNANDES	02/08/1996	10	22
8	1809778	DANIEL DE SOUZA CUNHA	25/06/1982	9	21
9	1800320	ALESSANDRA APARECIDA POSSARI	23/01/1972	10	20
10	1757725	FERNANDA DE OLIVEIRA POLACCHINI PEREIRA	27/06/1987	10	20
11	1750030	TATIANY MARTINS DOS SANTOS	27/06/1998	10	20
12	1800219	ARIANE DE OLIVEIRA	14/08/1987	9	20
13	1755298	VIVIAN YURI HARA	02/02/1985	7	20

Médico Clínico Geral

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASC	ESPECÍFICAS	TOTAL
1	1799651	LORENA BATISTA	11/04/1997	9	26
2	1758237	WHITAKYR CARVALHO DA SILVA	14/04/1994	8	25
3	1756983	YUSSEF ALLI AHMAD JUNIOR	20/10/1989	10	24
4	1799126	FABRICIO GAMBARDELLA DE MORAES	29/05/1979	7	24
5	1762944	ANNA CAROLINA MARQUES FARIA	10/07/1979	7	24
6	1754686	ISABELA FRANZON LEOPIZE	29/07/1995	9	22
7	1764692	PRISCILA BRAGA STEVANATO RAMIRO	21/10/1985	8	22
8	1800255	EDUARDO SONEGO LEITE	27/12/78	7	22
9	1758218	THIAGO CUNHA RODRIGUES	01/07/1990	6	22
10	1767471	DEBORA LETICIA CORREIA	10/02/1992	6	20

Engenheiro Ambiental

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASC	ESPECÍFICAS	TOTAL
1	1752315	MAURO YUKIO HAMAMOTO	08/01/1988	12	33
2	1754404	JESSICA PAULA DE OLIVEIRA	27/10/1988	10	31
3	1799858	REBECA BARBOSA BORASCHI	01/06/1995	11	29
4	1765832	TATIANA SANTOS DA SILVA MAGRI	15/01/1988	12	28
5	1767200	CAIQUE BONFIETTI MARTINS	02/03/1994	9	28
6	1765538	LUIZ FERNANDO DALL'ACQUA ROSA	26/10/1989	11	26
7	1795140	FERNANDA TORQUATO DE OLIVEIRA	18/06/1995	9	26
8	1759586	BRUNO FERNANDES SCARAMELLI	19/01/1992	10	25
9	1799646	JESSICA LARA NUNES DE SOUZA	16/04/1991	9	25
10	1770466	HELENA MARQUINI ZUNTINI PINTO	19/01/1994	9	24
11	1752143	BEATRIZ DE OLIVEIRA CAVALHERI	11/08/1998	10	23
12	1798751	THIAGO SCAPATICHI	26/01/1988	9	22
13	1767750	LETICIA PIRES CARVALHO	23/10/1992	6	22
14	1753189	BEATRIZ SILVA OLIVEIRA	25/10/1994	6	22
15	1800180	FABIO YUJI HOSHINO HONDA	23/07/1991	5	21
16	1809647	JOAO PAULO BORGES PEREIRA	05/07/1996	10	20
17	1754955	NICOLAS CRISTOFER SURIANI	17/10/1989	8	20

Guararapes/SP, 17 de Dezembro de 2019

TAREK DARGHAM
Prefeito Municipal de Guararapes